



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº163/15/SMCP FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TELE ALARME BRASIL
LTDA, PARA SERVIÇO DE ALARME
MONITORADO 24 HORAS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
107/2014.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à **TELE ALARME BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 84.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas/ RS na Av. Saldanha Marinho nº 16, centro, CEP 96020370, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Ludtke Benemann, portador do CPF nº 155.187.360-53, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital do Pregão Presencial 107/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento - SMCP, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor mensal de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº163/15/SMCP

1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

06- SECRETARIA DE MUNICIPIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
01 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO
04- ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0001-APOIO ADMINISTRATIVO
2203- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
RECURSO - 155

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado à critério da contratante, conforme determina o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal e acompanhada de relatório de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Da Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

- a) Após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar preposto par tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº163/15/SMCP

2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

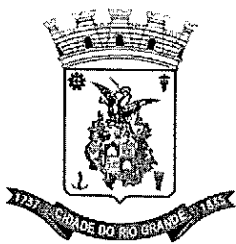
- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- d) Interligar o sistema de alarme da contratante com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da contratante, previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- k) Fornecer senha de coação e verbal numérica;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado, esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente do local, dia e hora que foi realizada;
- m) Colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado ou substituído e colocando o local;
- n) Empregar materiais novos e de boa qualidade.
- o) Instalar todos os equipamentos necessários, inclusive para o funcionamento em caso de falta de energia.
- p) Em caso de acionamento do alarme enviar pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia.
- q) Comparecer ao local no tempo máximo de 10 min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se à:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº163/15/SMCP

3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- a)acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b)comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c)permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d)aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- e)empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outras fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- f) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- g) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento - SMCP, a qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

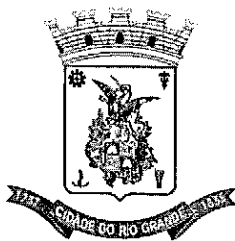
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b)Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato N°163/15/SMCP



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

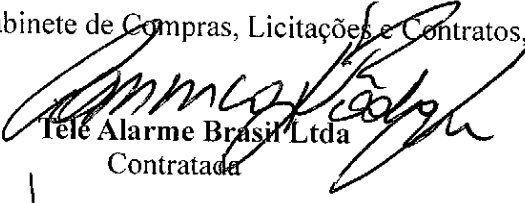
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

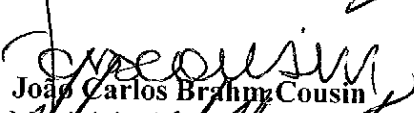
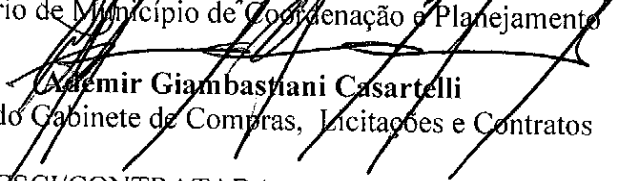
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de abril de 2015.


Tele Alarome Brasil Ltda
Contratada


João Carlos Brahms Cousin
Secretário de Município de Coordenação e Planejamento

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMCP/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

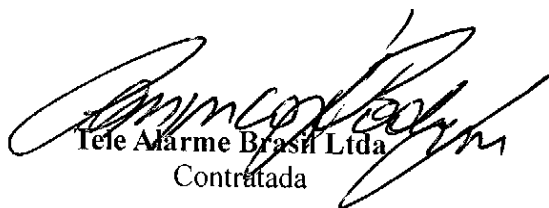
EMPRESA: Tele Alarme Brasil Ltda

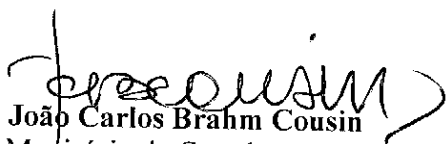
CONTRATO : 163/2015

EDITAL: Pregão Presencial 107/2015

OBJETO: serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento - SMCP, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato

DATA DO INÍCIO: 01/05/2015.


Tele Alarme Brasil Ltda
Contratada


João Carlos Brahm Cousin
Secretário de Município de Coordenação e Planejamento

CC.: SMF/SMCP/GCLC/CONTRATADA.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia _____ como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

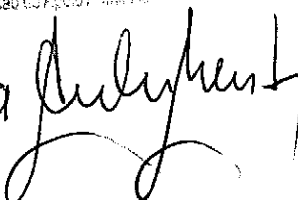
Christine Yates Halal e
o(a) senhor(a) Adolfo Castro Mendonça.

ciente:

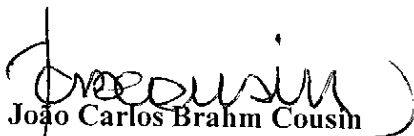
Christine Yates Halal 

Fiscal administrativo

Christine Yates Halal
Chefe de Divisão de Apoio e Serviços

Adolfo Castro Mendonça 

Fiscal do Serviço


João Carlos Brahm Cousin
Secretário de Município de Coordenação e Planejamento

Rio Grande, 08 de abril de 2015.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Monitoramento Eletrônico remoto 24 horas das dependências da Sede da Scretaria de Município de Coordenação e Planejamento, com acionamento de alarme local e em central da ONTRATADA, através de linha telefônica fornecida pela CONTRATANTE. Instalação de todos os equipamentos necessários, inclusive para funcionamento em caso de falta de energia, para a prestação dos serviços em forma de comodato. O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente, através da linha telefônica à Central de Monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis.

Todo sistema de segurança eletrônica deverá está coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou seja, a CONTRATADA deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. O Prazo de instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Em caso de acionamento do Alarme Monitorado cabe CONTRATADA o envio de pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia. O tempo de atendimento ao local não poderá exceder 10 min.

1.1. Instalação e materiais EM COMODATO

O sistema de alarme é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios que deverão ser fornecidos e instalados pela contratada:

- a) 01 Central de alarme
- b) 01 Teclado de acesso para até 48 usuários
- c) 01 bateria 7 A 12 V
- d) IVP Bosh pet
- e) Reinstalação de IVP já existente
- f) 320 m de cabo de 5 pares
- g) 03 carregadores Auxiliar 2,5

1.1.1 A lista de equipamentos apresentada neste termo somente deve ser usada como referência estimativa. Os equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços devem ser cotados pela LICITANTE, sendo isto de sua única e exclusiva responsabilidade.

1.1.2. Todo material necessário para a instalação, como por exemplo, cabos, parafusos e outros, bem como a mão de obra utilizada serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

1.2. Monitoramento



O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel da SMCP à central de monitoramento da contratada.

Inclui-se no serviço de monitoramento:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes da SMCP
- c) acionamento das autoridades competentes em caso de emergência; e
- d) deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências na SMCP

1.2.1. Tipos de eventos

Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela contratada são os seguintes:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) senha de coação.

1.2.2. Viatura de apoio

Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis da SMCP, a contratada deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

A equipe da contratada somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante da SMCP ou Guarda Municipal

Caso os representantes da SMCP/Guarda Municipal não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da contratada deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da equipe da contratada. Confirmada a intrusão de pessoa não autorizada, caberá à contratada acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio público.

As ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas juntamente com o relatório mensal.

2. VALOR DE REFERÊNCIA

Mediante pesquisa de preço de mercado realizada pela, apurou-se um preço mensal médio de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para a prestação do serviço objetivado.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de manter um elevado nível de segurança no imóvel indicado no objeto. O monitoramento otimiza a proteção propiciada pelo sistema de alarme monitorado, uma vez que a contratada o supervisiona



ininterruptamente e, no caso de algum alerta, comunica imediatamente os órgãos competentes, enviando ao local equipe para averiguação.

4. OBJETIVO

Pretende-se minimizar o risco de intrusão no imóvel, em cumprimento ao dever de zelar pela boa guarda do Patrimônio Público

5. PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, mediante crédito em conta corrente da contratada, após o fiscal do contrato ter certificado a conformidade dos serviços prestados, o que se dará pelo ateste da nota fiscal ou fatura em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento.

01 – Complexo Administrativo.

04 - Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2203 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.9.0.39.00.00.00.00

Código Reduzido - 155

0001 – Recurso Livre

7. VIGÊNCIA

A contratação vigorará de por 12 (doze) meses a contar da ordem de início de serviço e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a duração total do contrato a 60 (sessenta) meses.

8. REAJUSTE DE PREÇO

O contrato será reajustado somente depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano.

O marco inicial a partir do qual se conta o prazo para o primeiro reajuste será a data da assinatura do contrato

O reajuste tomará como referência a URM – Unidade de Referência Municipal

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da Contratante

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

c) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;

d) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;



- e) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- f) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- g) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- h) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da contratada:

- a) indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela SMCP para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- d) interligar o sistema de alarme da SMCP com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da SMCP previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à SMCP ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da SMCP;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12;30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones elencados abaixo:

Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento, Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/nº, Centro, Nesta (53) 3233.8436

